



T C 21-4-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12/78

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR "D. PEDRO I" DE LIDIANÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVÊRNO DO ESTADO DO PARANÁ, ESTE REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD -, PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR "D. PEDRO I", DE LIDIANÓPOLIS, SEDE DO DISTRITO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO DE UBA DO SUL, NESTE MUNICÍPIO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 345.347,00 (TRESSENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TRESSENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS).

ART. 2º) - FICA IGUALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A SUPTAR À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, TODAS AS DESPÊSAS QUE OCORREREM NA EXECUÇÃO DA OBRA DE QUE TRATA ESTA LEI, APÓS ESGOTADA A IMPORTÂNCIA DE 345.347,00 (TRESSENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TRESSENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), A SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO, PELO ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO AS SER CELEBRADO.

ART. 3º) - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINT E DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO (20.04.78)



Messias Luiz Batista
MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL